



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 22 DE MARÇO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 QUE “*DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI*” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 2/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Inclui o inciso VI ao § 2º, do art. 7º da Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014, conforme redação abaixo:

“**ART. 7º.** . . .

.....

§ 2º.

.....

‘VII – Guarda Civil Municipal de 3ª classe.’”

ART. 2º. Fica incluído o inciso IV ao § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 59/2014, com a seguinte redação:

“**ART. 8º.** . . .

.....

§ 2º.

.....

‘IV – Guarda civil Municipal de Terceira Classe.’”

ART. 3º. Fica inserido na Lei Complementar nº 59/2014 o art. 20-A, que terá a seguinte redação:

“**ART. 20-A.** Compete aos(as) Guardas Civis Municipais de 3ª Classe:

- I. Executar os serviços de patrulhamento preventivo nos postos de serviço determinados em escala;
- II. Comparecer a Sede da Instituição nos horários determinados em escalas de serviço, a fim de receber as devidas orientações;
- III. Comparecer às seções de treinamentos para o aperfeiçoamento técnico operacional quando convocado;
- IV. Tratar com cortesia e urbanidade seus iguais, seus superiores e ao público em geral;
- V. Ao ser solicitado (a) para prestar auxílio, fazê-lo de maneira eficiente, célere e respeitosa;
- VI. Manter-se atualizado quanto as ordens de serviço existentes e demais comunicados individuais ou coletivos emanados pelos superiores hierárquicos;

G Rod J



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VII. *Comunicar de imediato a superior (a) hierárquico (a) toda e qualquer ocorrência ou novidade havida em seu setor de trabalho;*
- VIII. *Colaborar com seus companheiros (as) para o bom desempenho do serviço e um perfeito entrosamento de sua equipe de trabalho;*
- IX. *Prezar pela correção do uniforme, equipamento e veículos, conservando-os sempre limpos e apresentáveis, assim como cuidar da higiene pessoal;*
- X. *Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos.”*

ART. 4º. O art. 21 da Lei Complementar nº 59/2014, passará a ter a seguinte redação:

“ART. 21. *A investidura para a carreira de Guarda Civil Municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público e o ingresso dar-se-á como Guarda Civil Municipal de terceira classe no regime estatutário.”*

ART. 5º. O § 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 59/2014, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 22. . . .

‘§ 1º. *O (a) candidato(a) aprovado no concurso público, estará apto a frequentar o curso de formação profissional e será integrado provisoriamente na condição de aluno Guarda, fazendo jus a uma bolsa de iniciação ao trabalho.*

.”

ART. 6º. O art. 32 da Lei Complementar nº 59/2014, passa a ter abaixo e insere na Lei Complementar nº 59/2014 o art. 32-A e parágrafo único, que terão a seguinte redação:

“ART. 32. *O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto por 110 (cento e dez) servidores, sendo que 10% (dez por cento) deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por mulheres.”*

“ART. 32-A. *O quadro abaixo estabelece a quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, quanto à quantidade, denominação, referência e requisitos:*

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITO
10	Classe Especial	11-A	Preferencialmente Nível Superior
20	1ª Classe	8-A	Preferencialmente Nível Superior
30	2ª Classe	7-A	Preferencialmente Nível Superior
50	3ª Classe	5-A	Preferencialmente Nível Superior

‘PARÁGRAFO ÚNICO. *Os Guardas Civis Municipais, integrantes da classe especial, não poderão compor o quadro dos Bombeiros Municipais, nos termos do artigo 5º, inciso XI, da Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014.”*

ART. 7º. Os §§ 3º, 4º e 5º do art. 39 da Lei Complementar nº 59/2014, passarão a ter a seguinte redação:

(Handwritten signatures and initials)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“ART. 39. . . .

.....

‘§ 3º. *A promoção pelo critério de antiguidade será concedida ao Guarda Civil Municipal que tiver no mínimo vinte (20) anos no cargo e não possuir punições nos últimos cinco anos.*

‘§ 4º. *A promoção por antiguidade será de apenas uma (1) promoção por Guarda Civil Municipal, independentemente da classe de cargo efetivo em que se encontra.*

‘§ 5º. *Para fazer jus ao benefício, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar requerimento ao setor administrativo da Guarda Civil Municipal.*

.....”

ART. 8º. O inciso II do art. 43 da Lei Complementar nº 59/2014, terá a seguinte redação:

“ART. 43. . . .

.....

‘II- *Contar com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício ocupando a graduação hierárquica de Guarda Civil Municipal de Segunda Classe;*

.....”

ART. 9º. Fica revogado em seu inteiro teor o art. 40 da Lei Complementar nº 59/2014.

ART. 10. Fica inserido na Lei Complementar nº 59/2014 o art. 95-A, que terá a seguinte redação:

“ART. 95-A. *Excepcionalmente, no primeiro processo seletivo, não se levará em consideração o número de vagas estabelecidas no artigo 32-A, podendo ser promovidos 62 (sessenta e dois) Guardas Civis Municipais pelo critério de antiguidade, e 04 (quatro) Guardas Civis Municipais pelo critério de merecimento.”*

ART. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de março de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GENILSON ANTÔNIO MARTINS
Secretário de Administração

CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de março de dois mil e dezoito, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas